



PARECER

Assunto: Circular Informativa nº2/2009 de 4/03/2009

Aplicação do Decreto-Lei nº45/2009 de 13 de Fevereiro

— Pretende esta Circular Informativa da ACSS esclarecer a alteração introduzida pelo D.L. 45/2009 no Decreto-Lei 203/2004, diploma que define o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina.

Este diploma estabelecia no nº1 do seu artigo 16 que, os médicos internos estavam sujeitos a horário de 42 horas semanais.

Esta norma sofreu uma alteração introduzida pelo supra citado diploma, passando a duração dos horários dos internos a ser de 40 horas semanais.

Se em relação aos médicos internos contratados a partir de Janeiro de 2009, não subsiste qualquer dúvida de que o seu horário é de 40 horas semanais, interessa saber se é legítima a orientação contida no último parágrafo da referida circular.

— É entendimento do seu autor que os médicos que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei 45/2009 se encontravam a frequentar o internato médico, iniciado antes de 2009, independentemente do ano de formação em que se encontrem, continuam a estar sujeitos à duração horária semanal de 42 horas, conforme expressamente resulta das cláusulas contratuais do contrato inicialmente celebrado, mantendo, por consequente a remuneração associada a este regime de trabalho.

Discordamos desta orientação.

Com efeito, as cláusulas contratuais daqueles que se encontravam em funções antes da alteração da norma, obedeciam àquela que à altura estava em vigor.

A presente alteração embora vigore para o futuro, dirige-se ao universo de pessoas que está abrangido por ela, ou seja – médicos internos.



Não teria qualquer sentido a existência de médicos sujeitos a horários distintos quando a lei expressamente o não determina.

Aliás, esse é o entendimento presente em qualquer diploma que genericamente introduziu reduções no horário de trabalho, nomeadamente o que reduziu a duração semanal de trabalho na função pública para 35 horas, alteração que obviamente não teve como destinatários apenas aqueles que foram admitidos a partir da data da sua publicação.

Assim sendo, é nosso entendimento que as normas contidas no n.º 1 do artigo 16, do Decreto-Lei n.º 203/2004 com a redacção dada pelo Decreto-Lei 45/2009 se aplicam a todos os médicos internos e não apenas àqueles que iniciaram o seu internato no ano de 2009.

O Gabinete Jurídico

Coimbra, 17 de Março de 2009